

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 567, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2018 no montante de R\$ 154.080.000,00 (cento e cinquenta e quatro milhões e oitenta mil reais) fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para 2018:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 154.080.000,00 (cento e cinquenta e quatro milhões e oitenta mil reais), assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: R\$ 116.190.000,00 (cento e dezesseis milhões cento e noventa mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 37.890.000,00 (trinta e sete milhões oitocentos e noventa mil reais), onde:

R\$ 18.624.000,00 (dezoito milhões seiscentos e vinte e quatro mil reais) compreende receitas de saúde;

R\$ 17.280.000,00 (dezesete milhões duzentos e oitenta mil reais) compreende receitas de previdência social; e

R\$ 1.986.000,00 (um milhão novecentos e oitenta e seis mil reais) refere-se as receitas de assistência social.

Art. 3º. A receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no Anexo 01 da Lei Nº. 4.320/64, que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, sendo:

RECEITAS	VALOR (R\$)
I - RECEITAS CORRENTES	123.276.000,00
a) Receita Tributária	12.489.000,00
b) Receita de Contribuições	7.777.000,00
c) Receita Patrimonial	1.058.000,00
d) Transferências Correntes	98.916.000,00
e) Outras Receitas Correntes	3.036.000,00
II - RECEITAS DE CAPITAL	21.900.000,00
a) Operações de Crédito	200.000,00
b) Alienação de Bens	400.000,00
c) Transferências de Capital	21.300.000,00
III - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	8.904.000,00

IV - TOTAL DAS RECEITAS	154.080.000,00
-------------------------	----------------

Art. 4º. As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada no art. 3º estão detalhadas no Demonstrativo da Receita pela natureza, em anexo, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 5º. A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discrimina por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 154.080.000,00 (cento e cinquenta e quatro milhões e oitenta mil reais) e desdobrada, nos termos da LDO, em:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 103.300.000,00 (cento e três milhões e trezentos mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 50.780.000,00 (cinquenta milhões setecentos e oitenta mil reais), onde:

R\$ 28.970.000,00 (vinte e oito milhões novecentos e setenta mil reais) compreende despesas com saúde;

R\$ 17.280.000,00 (dezesete milhões duzentos e oitenta mil reais) compreende despesas com previdência social; e

R\$ 4.530.000,00 (quatro milhões quinhentos e trinta mil reais) são despesas com assistência social.

Parágrafo único. Do montante das despesas fixadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso II do art. 5º, R\$ 12.890.000,00 (doze milhões oitocentos e noventa mil reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art.165, § 2º da Constituição Federal.

Seção III Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.

Art. 6º. A Despesa total, fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, será realizada através dos Órgãos Orçamentários, mediante o Programa de Trabalho, assim discriminada por Função e Órgão com o seguinte desdobramento:

I – DESPESA POR FUNÇÃO

FUNÇÃO DE GOVERNO	VALOR (RS)
01 - LEGISLATIVA	4.836.000,00
02 - JUDICIÁRIA	700.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	15.195.000,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	157.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.523.000,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	16.033.000,00
10 - SAÚDE	28.694.000,00
12 - EDUCAÇÃO	47.233.000,00
13 - CULTURA	900.000,00
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	40.000,00
15 - URBANISMO	16.263.000,00
16 - HABITAÇÃO	820.000,00
17 - SANEAMENTO	135.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	675.000,00
20 - AGRICULTURA	3.805.000,00
22 - INDÚSTRIA	31.000,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	408.000,00
26 - TRANSPORTE	6.571.000,00
27 - ESPORTE E LAZER	1.100.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	1.431.000,00
28 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.530.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	154.080.000,00

II – DESPESAS POR ÓRGÃOS

NOME DOS ÓRGÃOS ORÇAMENTÁRIOS	VALOR (RS)
GABINETE DO PREFEITO	1.960.000,00
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL	880.000,00
SECRETARIA DA FAZENDA, PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	12.565.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	28.970.000,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	4.530.000,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORENO	17.280.000,00
SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	30.959.000,00
SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA CIDADÃ	1.867.000,00
SECRETARIA DE EVENTOS, CULTURA E ESPORTES	1.920.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.080.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	47.233.000,00
CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES	4.836.000,00
TOTAL	154.080.000,00

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa:

I - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CATEGORIA ECONÔMICA DA DESPESA	VALOR (RS)
a) DESPESAS CORRENTES	105.443.000,00
b) DESPESAS DE CAPITAL	35.203.000,00
c) RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.530.000,00
d) DESPESAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	8.844.000,00
e) DESPESAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	60.000,00
TOTAL DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	154.080.000,00

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Seção Única

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art 8º. Nos termos do § 8º., do art. 165 da Constituição da República e, do § 4º., do art. 123, da Constituição Estadual, fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos suplementares no decorrer do exercício de 2018, até o limite de vinte e cinco por cento da despesa geral fixada na presente lei, inclusive reservas, na forma do que dispõe os artigos 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para atender a despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes.

Parágrafo único. A reserva de contingência, estabelecida nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, será utilizada como recursos orçamentários para suplementação de dotações destinadas ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais, consoante disposições da LDO de 2018, sem onerar o limite autorizado no caput deste artigo.

Art. 9º. O limite autorizado de abertura de créditos suplementares desta Lei, de acordo com as disposições e limites da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I - Atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotações pertencentes à Unidade Orçamentária da Câmara Municipal;
- II - Atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações consignadas ao mesmo grupo de despesa;
- III - Atender obrigações do sistema previdenciário;
- IV - Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

V - Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

VI - Atender despesas destinadas à defesa civil e combate aos efeitos de catástrofes, secas e epidemias;

VII - Atender despesas vinculadas a convênios, observada à destinação prevista no instrumento respectivo e respeitadas as disposições do parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 10. As alterações ou inclusões de modalidade de aplicação, bem como as permutas de fontes de recursos, dentro da mesma categoria de programação e categoria econômica de despesa, não constituem créditos adicionais ao Orçamento, e serão efetuadas por Decreto do Executivo.

Art. 11. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, dentro da mesma categoria de programação e categoria econômica de despesa, e que não altere o seu valor total, serão efetuadas através de portaria do Secretário da Fazenda.

Parágrafo único. As alterações nos recursos orçamentários efetuadas nos termos do caput deste artigo não constituem créditos adicionais ao orçamento.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Seção Única

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação, saneamento, outros investimentos públicos e aquisição de máquinas, veículos e equipamentos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

Art. 13. Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a contratar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção Única

Das Disposições Gerais

Art.14. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

Art.15. Na fixação dos valores das dotações para pessoal estão consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, inclusive a expansão das despesas com o aumento do salário mínimo em 2018.

Art.16. O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e às do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 17. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar às despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 18. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Parágrafo único. O Decreto que estabelecerá a programação financeira por fontes de recursos será publicado em até 30 (trinta) dias da data da publicação desta Lei.

Art. 18 "A". É obrigatória a execução Orçamentária e Financeira da programação incluída por Emenda individual do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. As Emendas individuais ao projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2 ponto percentual da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a

metade deste percentual será destinada a ações de serviços públicos de saúde, como estabelece a Lei nº 001/2017, a Lei Orgânica Municipal em seu Artigo 36 “A”.

Art. 19. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito, 10 de janeiro de 2018.

EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA

Prefeito

Publicado por:

Pedro Rodolfo Ribeiro da Silva

Código Identificador:3C55A415

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 17/01/2018. Edição 2001

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>